CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 - FMS
(Processo Administrativo n° 6088/2025)

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público nº 004/2025, referente ao ***CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE,*** *exclusivamente na modalidade pessoa física, em diversas especialidades, com a finalidade de prestar serviços técnicos especializados, de forma complementar e por demanda, visando ao fortalecimento institucional e à qualificação da gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Itaberaí-GO e da Rede de Atenção à Saúde, nos termos nos termos e condições que se seguem:*

O **MUNICÍPIO DE ITABERAÍ**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.451.938/0001-53, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Comissão de Credenciamento, sediada à Rua 05, Qd. A, Jardim Cabral, município de Itaberaí/GO, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que realizará o **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE**, exclusivamente na modalidade pessoa física, na forma **ELETRÔNICA**, para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza complementar, por demanda, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e da Rede de Atenção à Saúde, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e planejamento da gestão municipal, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, do art. 199, § 1º da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.080/90, das Instruções Normativas nº 008/2023 e nº 010/2024 do TCM-GO, e demais legislações aplicáveis, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de profissionais, exclusivamente na modalidade pessoa física, para a prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Odontologia, Psicologia, Serviço Social, Medicina Veterinária, Segurança do Trabalho e Direito da Saúde, visando ao suporte técnico, administrativo, jurídico e operacional da Secretaria Municipal de Saúde de Itaberaí-GO e da Rede de Atenção à Saúde, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e em consonância com as condições, exigências e especificações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência nº 246/2025 e em seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto Federal nº 11.878/2024, bem como no art. 3º, parágrafo único, inciso I, da Instrução Normativa nº 08/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), tratando-se de prestação de serviços técnicos especializados, com pluralidade de interessados, sem exclusividade, por demanda e com pagamento por hora efetivamente trabalhada.

1.3. Os serviços serão prestados conforme as necessidades institucionais e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, em unidades e setores definidos pela gestão, com base em indicadores assistenciais, planejamento de saúde, disponibilidade orçamentária e critérios técnicos, sempre orientados pelo interesse público e pela observância das diretrizes do SUS.
1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no PNCP e pelo site oficial www.itaberaí.go.gov.br; especificamente:

https://acessoainformacao.itaberai.go.gov.br/informacao/dispensas_cnt

(Selecionar a Modalidade: CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA / Orgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;)

2.2. Poderão participar deste credenciamento e/ou firmar respectivo instrumento de contrato administrativo com a Administração Pública, os interessados pessoa física que preencher os requisitos mínimos:

a) Possuir idade mínima de 18 anos;

b) Estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - *Compras.gov.br.*

c) Quitação com as obrigações eleitorais e militares (para candidatos do sexo masculino);

d) Nível de escolaridade exigido para o exercício da atividade profissional pretendida;

e) Possuir todas as qualificações e certificações necessárias para atuação;

f) Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;

g) Apresentar declaração de idoneidade a Administração Pública;

h) Ter disponibilidade de horário compatível com as necessidades do serviço;

i) Possuir caderneta de vacinação atualizada;

2.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas do SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. As partes interessadas deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Município de Itaberaí, conforme especificado neste Edital.

2.7. O interessado que detenha vínculo com outro ente da federação ou outro órgão deste município, inclusive na condição de servidor público efetivo, só poderá participar deste credenciamento, desde que haja compatibilidade de horários com os serviços a serem executados,

conforme permitido pela Constituição Federal; devendo, no ato da inscrição, apresentar declaração emitida pelo órgão de origem informando o cargo, função, carga horária semanal, horário de trabalho, comprovando que não que não gere prejuízo à eficiência do serviço público, vedado o acúmulo ilegal de cargos públicos;

2.8. Não poderão participar do credenciamento:

2.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. Não ser ocupante de cargo efetivo ou comissionado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e do art. 5º, IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (ex: Acórdão nº 1.576/2018 – Plenário) e orientações do Ministério Público de Contas do Estado de Goiás (MPC-GO), que vedam a contratação de servidores públicos do próprio ente contratante em processos de credenciamento. Tal vedação visa resguardar os princípios da moralidade, impessoalidade e prevenir conflitos de interesse na contratação de prestadores de serviço.

2.8.3. Pessoa física que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Itaberaí, em decorrência de sanção vigente aplicada nos termos da Lei nº 14.133/2021; ou, ainda, com qualquer esfera da Administração Pública, desde que a sanção esteja registrada em sistema de alcance nacional, como o SICAF, nos termos da legislação aplicável.;

2.8.4. Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;

2.8.5. Profissionais com idade igual ou superior a 62 (sessenta e dois anos) anos, que se enquadram nos grupos de risco para COVID-19 e outras síndromes gripais, conforme “Recomendações de proteção aos trabalhadores dos serviços de saúde no atendimento de COVID-19 e outras síndromes gripais” do Ministério da Saúde.

2.8.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.7. Pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.3 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa física, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada.

2.10. A vedação de que trata o item 2.8.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.11. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população

3. DO PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF;

3.2. Para protocolar a Requerimento de Participação e documentação o interessado deverá realizar seu cadastro no link: ***https://saude.itaberai.go.gov.br*** e anexar toda documentação do Anexo V, nos respectivos campos;

3.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.4. As orientações detalhadas para cadastro e abertura de processo de Credenciamento Saúde, ficará disponível no site oficial do município de Itaberaí deste Edital;

3.5. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.6. A apresentação da Requerimento de Participação o com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, prestando o serviço contratado.

3.7. Atendo e exigência do Art. 8ª, inciso IV da Instrução Normativa nº 08/2023 do TCMGO, além do Requerimento de Participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado deverá apresentará para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, técnico-operacional e econômico-financeira os seguintes documentos:

3.7.1. Habilitação Jurídica

a) Requerimento de Credenciamento preenchido corretamente, conforme modelo disponibilizado no site da Prefeitura.

b) Certificado de Registro Cadastral - SICAF.

c) Carteira de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

d) Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral.

e) Certificado de Reservista (obrigatório para candidatos do sexo masculino).

f) Comprovante de endereço atualizado (em nome do profissional ou com declaração de residência).

g) Comprovante de regularidade do CPF (emitido no site da Receita Federal).

h) Carteira de Vacinação atualizada.

i) Certidão Negativa Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO – 1º Grau).

j) Certidão Negativa Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO – 1º Grau).

k) Certidão Negativa de Condenação por Improbidade Administrativa (CNJ).

3.7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

b) Certidão de Regularidade do FGTS (emitida pela Caixa Econômica Federal).

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (emitida pelo TST).

d) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT/INSS.

e) Declaração da Situação do Fornecedor no SICAF.

f) Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar no SICAF.

3.7.3. Regularidade Fiscal Estadual e Municipal

a) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

b) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

3.7.4. – Qualificação Técnica-Operacional

a) Ficha do CNES devidamente preenchida.

b) Histórico Profissional do CNES.

3.7.5. Qualificação Técnica Profissional

a) Curriculum Vitae atualizado.

b) Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Ensino Superior, conforme exigido para o cargo.

c) Cópia dos títulos de especialização, pós-graduação, mestrado, doutorado, pós-doutorado, curso de especialização, capacitação ou aperfeiçoamento, quando exigido.

d) Atestado(s) de Experiência Profissional: declarações, certidões ou documentos que comprovem o exercício anterior na área ou função.

e) Carteira de Identidade Profissional devidamente registrada no respectivo Conselho Regional da categoria.

f) Certidão de Regularidade Ética e de Processos junto ao Conselho Regional competente.,

3.7.6. Qualificação Econômico-Financeira

a) Comprovante de titularidade de conta bancária corrente na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

3.8. Além das documentações e certidões previstas nos subitens 3.7.1 a 3.7.6, deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

a) Declaração de que atende integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital; de inexistência de fatos impeditivos à participação no processo de credenciamento; de ciência e

aceitação quanto aos locais e escalas de prestação dos serviços; de não enquadramento em grupo de risco para COVID-19 ou outras síndromes gripais; e de veracidade das informações prestadas, conforme modelo constante do Anexo VIII;

b) Declaração de parentesco, nos termos da legislação vigente; conforme modelo constante do Anexo IX;

c) Declaração de não acumulação, ou de acumulação lícita, de cargos, funções ou empregos públicos, conforme disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo XI;

d) Declaração de Conhecimento das Condições Inerentes à Natureza do Serviço;

§1º. A declaração constante do item 3.8, alínea "a" será gerada automaticamente no ato da inscrição, por meio eletrônico, mediante confirmação de ciência e concordância por parte do(a) interessado(a), ficando dispensado de apresentação física. A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade exclusiva do(a) declarante, que poderá responder civil e criminalmente por eventuais declarações falsas.

§2º A declaração referente ao item 3.7.7, alínea "d" serão exigidas apenas para os cargos no Centro Penitenciário de Saúde e as vagas distritais;

3.8.1. As certidões e/ou declarações que não contenham, de forma expressa, a data de validade, considerar-se-ão **válidas por 90 (noventa) dias**, contados a partir da data de emissão.

3.8.2. A apresentação da Declaração da Situação do Fornecedor junto ao SICAF, substituem as Certidões de Débitos da União e a Trabalhista, por este motivo está dispensada a apresentação destas

3.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle competentes, como Tribunal de Contas da União, quando envolvido recurso federal, ou o Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, conforme o caso que, após o devido processo legal, podendo gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.10. A falsidade da declaração ou documento apresentado sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O protocolo dos documentos previstos nos Anexos deste Edital para o processo de credenciamento implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e na Lei n° 14.133/2021 e nas instruções do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, e atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.12. O Requerimento de Participação e documentações constantes dos Anexos deverão ser protocoladas, na plataforma: *https://saude.itaberai.go.gov.br*, **à partir de 72 (setenta e duas horas) após a publicação deste Edital, ficando aberto até o dia 31/12/2028 às 17h**.

3.13. A veracidade das informações contidas nas documentações apresentadas é de responsabilidade exclusiva do profissional proponente;

4. DA HABILITAÇÃO, AVALIAÇÃO, INABILITAÇÃO

4.1. O credenciamento terá fluxo contínuo e não excludente, com habilitações realizadas conforme ordem cronológica de protocolo, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser digitalizados em formato PDF.

4.2.1. O proponente deverá apresentar os anexos com todos os campos preenchidos e em formato PDF.

4.3. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no ato da inscrição e junto ao SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.6. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.7. O Fundo Municipal de Saúde terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7.1. Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos

4.7.2. O interessado que for notificado para complementar a documentação de acordo o item 4.5 e não cumprir a diligência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação via e-mail, será inabilitado.

4.8. A comissão constituída verificará o atendimento das normas exigidas neste Edital, considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Itaberaí de constituir uma rede de serviços em toda a extensão territorial do Município de Itaberaí - GO, viabilizando o acesso da população.

4.9. Todos os profissionais que atenderem integralmente aos requisitos serão considerados credenciados.

4.10. O ordenamento tem como finalidade organizar a convocação conforme a demanda da Administração e não confere direito subjetivo à contratação imediata.

4.11. São critérios para exclusão e inabilitação:

a) Ter sido exonerado ou descredenciados desta SMS por atos de indisciplina;

b) Processo de sindicância ou irregularidades, já transitado e julgado, nos últimos 02(dois) anos;

c) Ser declarado inabilitado se não apresentar as documentações e comprovações exigidas por este Edital e seus anexos ou ainda não atender os requisitos e condições de participação.

5- DO RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada no mesmo prazo estipulado no item 5.2., sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão no site da prefeitura.

5.4. Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo da Saúde, localizado na sede do Centro Administrativo Municipal de Saúde, situado no Rua 05, Qd. A, Jd. Cabral, município de Itaberaí – GO, endereçado à Comissão de Contratação e Credenciamento.

5.5. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação e Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.5.1. No protocolo do recurso, não serão admitidos e recebidos documentos enviados ao CREDENCIANTE por e-mail.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Assessoria Jurídica Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.5. Fraudar o credenciamento;

6.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser protocolados digitalmente por meio do e-mail: *juridicosms@itaberai.go.gov.br*.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, nos termos do §1º do Art. 16 do Decreto nº 11.878/2024.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no sítio oficial do município;

8.2. Compete a Comissão realizar a análise das documentações observando a ordem cronológica divulgada, fazendo publicar no endereço eletrônico informado no Item 2.1, a condição de habilitação ou inabilitação do proponente, de acordo com a necessidade da Administração Pública;

8.3. A Comissão será responsável por divulgar, no sítio https://www.itaberai.go.gov.br a ordem cronológica dos protocolos das propostas, conforme registrado na plataforma informado no item 3.12, de acordo o Art. 8º, inciso VI e VIII da IN nº 08/2023 do TCMGO;

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os serviços contratados devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.

9.2. As partes interessadas deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Município de Itaberaí, conforme especificado neste Edital.

9.3. A celebração do Instrumento de Contrato Administrativo será formalizada após a verificação do atendimento de todos os requisitos exigidos no presente Edital e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaí;

9.3.1. É vedada a celebração de contrato com a **CREDENCIANTE** sem o preenchimento dos requisitos mínimos do item 2.2.

9.4. Os serviços que estão pendente habilitação ou implantação só serão contratados quando a habilitação for publicada em portaria pelo Ministério da Saúde.

9.4.1. Após divulgação da lista de credenciados, o Fundo Municipal de Saúde poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual.

9.5. O Fundo Municipal de Saúde poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.6. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de até 02 (dois) dias.

9.7. O prazo de que trata o item 9.6 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.8. No ato da contratação o Credenciado deverá permanecer com seu registro no SICAF atualizado, e está apto para contratualizar com a Administração, não podendo ter nenhum impedimento de licitar.

9.9. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento poderá será de até 36 meses.

9.10. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. É vedação de cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços prestados; conforme previsto no Art. 8º, inciso IX do IN nº 08/2023 do TCMGO, sob pena de descredenciamento, sem prejuízo de responsabilização legais do setor responsável.

9.12. O pagamento dos profissionais contratados, deverão ser embasados em documentos que:

a) Comprovante que os serviços foram efetivamente prestados;

b) Demonstração do controle da execução contratual, por meio da indicação dos procedimentos realizados, dos pacientes atendidos e das horas trabalhadas.

c) Na prestação de serviços nas unidades de saúde do município, a Administração nos termos do TAC n° 001/2019, fará o controle do cumprimento da jornada da escala através do Ponto Eletrônico.

9.12.1. A remuneração pelos serviços prestados será por hora trabalhada, mediante a apresentação do relatório de ponto eletrônico e a fatura emitida pelo setor responsável, conforme exigido no Termo de Referência.

9.12.2. Emitida a nota fiscal para conferência, esta deverá obrigatoriamente estar acompanhada das certidões negativas (Regularidade junto ao Conselho Competente, Negativa de Débitos Municipal, estadual, federal e trabalhista), além das normas dispostas no Termo de Referência.

9.12.3. Caso as certidões estejam positivas, dar-se-á o prazo de 05 (cinco) dias para regularização, não ocorrendo poderá ocorrer a suspensão do pagamento e/ou dos serviços prestados.

9.12.4. Para a assinatura do contrato, o proponente habilitado, obrigatoriamente deverá comprovar titularidade de conta corrente na instituição financeira Caixa Econômica Federal.

9.12.5. O contrato que vier a ser firmado entre as partes obedecerá ao disposto no presente Edital, bem como os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.13. A celebração dos contratos, seus aditamentos, apostilamentos, serão na forma eletrônica, com assinatura digital e serão juntados ao processo nº 6088/2025, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme disposto no Art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Termo de Referência nº 246/2025.

10. A distribuição de demandas será imparcial, por meio de critério impessoal de escolha do professional mais qualificado de acordo avaliação, seja para fins de formalização do contrato de credenciamento ou mesmo para distribuição interna do serviço nas unidades de saúde (via gestão com os diretores das unidades de saúde), mantendo-se igualdade de oportunidade a todos aqueles que preencham os requisitos legais para acesso a vaga e a melhor prestação do serviço ao usuário.

10.1. Serão distribuídas as vagas de forma a oportunizar a todos(as) os(as) inscritos(as) igualdade de condições, com distribuição uniforme do número de vagas para o número de inscritos.

10.2. Havendo novos interessados que manifestarem o interesse após a primeira convocação, estes serão credenciados e classificados em ordem sequencial.

10.3. Não havendo número de vagas limitadas, serão contratados todos os interessados que atenderem às condições deste Edital.

10.4. Os interessados que enviarem sua documentação até a data preestabelecida terão o resultado do credenciamento divulgado em conjunto, respeitando o prazo de analise constante no edital.
10.5. Os documentos recebidos após a data fixada no edital serão analisados e terão o resultado divulgado por ordem de entrega, após finalizada a análise da documentação recebida no primeiro período estabelecido no edital.

10.6. Os credenciados passarão a integrar uma lista cuja ordem será definida por cronologia de protocolo no link informado no item 3.12 ou caso outro Sistema que venha substituir.

10.7. Os interessados que forem se credenciando ao longo da vigência do edital, integraram a lista, passando a ocupar sua última posição dentro da especialidade pretendida, obedecendo a ordem cronológica da homologação do credenciamento.

10.8. A ordem de convocação dos credenciados, advinda da lista deverá ser rigorosamente observada na hora da distribuição por demanda, ou seja, surgindo a necessidade de contratação, será contemplado o credenciado que ocupar o primeiro lugar da lista, e assim sucessivamente.

10.9. A colocação do credenciado será de acordo sua pontuação final, e os candidatos;

10.10. Para fins de comprovação de titulação acadêmica, deste Edital, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) ***Stricto Sensu:***
a.1) Doutorado - imagem do original ou da cópia autenticada em cartório do diploma (frente e verso), devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC; ou imagem do original do certificado/declaração de conclusão de curso ou da cópia autenticada em cartório, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, acompanhado de histórico escolar do candidato, no qual constem o número de créditos obtidos, as disciplinas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da tese. Para curso de doutorado concluído no exterior, será aceita a imagem do diploma (frente e verso) original ou da cópia autenticada em cartório do diploma (frente e verso), desde que revalidado por Instituição de Ensino Superior no Brasil, acompanhada da tradução para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.
a.2) Mestrado - imagem do original ou da cópia autenticada em cartório do diploma (frente e verso), devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC; ou imagem do original do certificado/declaração de conclusão de curso ou da cópia autenticada em cartório, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, acompanhado de histórico escolar do candidato, no qual constem o número de créditos obtidos, as disciplinas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da dissertação. Para curso de mestrado concluído no exterior, será aceita imagem do original ou da cópia autenticada em cartório do diploma (frente e verso), desde que revalidado por Instituição de Ensino Superior no Brasil, acompanhada da tradução para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

b) Lato Sensu:
b.1) Especialização - Imagem do original ou da cópia autenticada em cartório do certificado devidamente registrado, de curso de especialização, com carga horária mínima de 360h; ou imagem do original ou da cópia autenticada em cartório da declaração de conclusão do curso, com carga horária mínima de 360h, desde que acompanhada do histórico escolar; expedidos por instituição credenciada por órgão oficial, de acordo com a Regulamentação do Conselho Nacional de Educação.
b.2) Residência Multiprofissional em Saúde coletiva/pública - imagem do original ou da cópia autenticada em cartório do certificado devidamente registrado de curso de residência multiprofissional em saúde coletiva/pública ou áreas afins ao cargo a que concorre; ou imagem do original ou da cópia autenticada em cartório da declaração de conclusão do curso desde que acompanhada do histórico escolar; expedidos por instituição credenciada pelo órgão oficial, de acordo com a regulamentação vigente.

c) Graduação - imagem do original ou da cópia autenticada em cartório do diploma (frente e verso), devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC; ou imagem do original ou da cópia autenticada em cartório do certificado/declaração de conclusão de curso, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, acompanhado de histórico escolar do candidato, no qual constem o número de créditos obtidos, as disciplinas em que foi aprovado e as respectivas menções. Para curso de graduação concluído no exterior, será aceita a imagem do diploma original (frente e verso) ou da cópia autenticada em cartório do diploma (frente e verso), desde que revalidado por Instituição

de Ensino Superior no Brasil, acompanhada da tradução para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.
10.14. Os profissionais credenciados, para as Unidades Básicas de Saúde dos Distritos de São Benedito e Santa Rita se responsabilizarão pelas despesas de transporte e alimentação.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Para a execução dos serviços e de acordo com as atividades a serem desenvolvidas, deverão ainda possuir as especificações e requisitos específicos estabelecidos, no Termo de Referência e no Anexo III, deste Edital.

11.1.1. Além das especificações do Anexo III, são critérios de qualidade essenciais esperados a todos profissionais durante a execução dos serviços:

I. ***Comunicação*** – capacidade de escutar e de transmitir ideias com desenvoltura, coerência e objetividade;
II. **Concentração** - capacidade de ficar alerta, selecionar informações importantes, bloquear sinais irrelevantes e direcionar o pensamento;
III. **Ética** – capacidade de adotar comportamentos e relacionamentos que observem os valores e normas adotados no ambiente de trabalho;
IV. **Gerenciamento do tempo** – capacidade de gerenciar o próprio tempo e o dos outros considerando as atividades a serem realizadas;
V. **Resolutividade** – capacidade de percepção e criação de estratégias efetivas para resolver situações novas ou mal definidas.
VI. **Altruísmo** – capacidade de abdicar de interesses pessoais em benefício de outras pessoas ou do interesse público;
VII. **Disposição** – capacidade de estar sempre alerta e disponível, iniciativa e entusiasmo no ambiente de trabalho;
VIII. **Empatia** - capacidade de se imaginar no lugar de outras pessoas e de compreender seus sentimentos, desejos, ideias e ações;
IX. **Flexibilidade** – capacidade de se adaptar às mudanças e rever pontos de vista, abertura para feedbacks e ideias diferentes;
X. **Profissionalismo** – capacidade de demonstrar excelência, valores honráveis, padrões, ética e bom caráter;
XI. **Equilíbrio emocional** - capacidade de trabalhar sob pressão, resistência à frustração, maturidade e resiliência.

11.2. Após a habilitação, assinatura do contrato e lotação provisória, as pessoas credenciadas, físicas, deverão se apresentar para início de imediato da execução dos serviços ou no prazo de máximo de 48 horas.

11.3. Os serviços prestados serão realizados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Itaberaí – GO, de forma descentralizada, conforme a necessidade dos setores administrativos, técnicos, jurídico, operacionais e assistenciais da Rede Municipal de Saúde, incluindo, entre outros, os núcleos de planejamento, regulação, auditoria, vigilância em saúde, assistência ambulatorial especializada e assessoria jurídica.

11.3.1. Os serviços serão realizados nas unidades e setores indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a natureza da função, o perfil profissional e a demanda do serviço, respeitado o horário de funcionamento do setor e a jornada previamente pactuada em contrato.

11.3.2. O credenciado poderá ser designado a prestar os serviços, objeto deste Edital, a critério da Administração, em qualquer unidade, setor ou serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme demanda institucional.

11.3.3. O credenciado prestará os serviços de acordo com as normas, diretrizes, necessidades e interesses da Administração Pública, em conformidade com seu perfil profissional, com as resoluções dos Conselhos de Classe e demais normas aplicáveis.

11.3.4. Os profissionais habilitados serão alocados conforme escala previamente definida e organizada pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a jornada contratada e as necessidades dos setores.

11.3.5. As escalas poderão ser fixadas em expediente diurno ou em regime de plantão, inclusive noturno, finais de semana e feriados, conforme a natureza do serviço, sempre respeitada a legislação vigente sobre carga horária.

11.3.6. O credenciado deverá cumprir integralmente a carga horária contratada, conforme definido em escala específica e controlado por sistema de ponto eletrônico, nos termos do TAC nº 001/2019 do Ministério Público do Estado de Goiás.

11.3.7. A escala dos serviços será definida de acordo com a função exercida, o setor de lotação e a carga horária avençada, observando a quantidade mínima de atendimentos ou entregas conforme estabelecido no Anexo IV.

11.3.8. Por se tratar de contratação sem vínculo empregatício, o profissional credenciado não fará jus a horas extras, adicionais noturnos, reembolso por ausências justificadas (inclusive atestados médicos), ou participação em cursos e eventos não diretamente relacionados ao interesse institucional do SUS.

11.4. É vedada a subcontratação de outro profissional, credenciado ou não, para prestar serviço em substituição, conforme previsto na Instrução Normativa nº 08/2023 do TCM-GO.

11.5. A parte credenciada prestará seus serviços nos locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

11.6. A parte credenciada será remunerada pelo valor bruto mensal correspondente à produção, conforme as tabelas constantes no Anexo IV, aprovadas pela Resolução nº 010/2025 do Conselho Municipal de Saúde de Itaberaí.

11.7. A parte credenciada poderá ser designada para prestar os serviços objeto deste Edital em qualquer unidade da rede pública municipal de saúde, conveniada e/ou credenciada, a critério da Administração.

11.7.1. Os valores descritos na tabela do Anexo IV incluem, quando aplicável, os plantões realizados em feriados e finais de semana.

11.8. O credenciado executará suas atividades de acordo com o perfil assistencial do local de atuação e as normas estabelecidas pela Administração, observando-se as resoluções dos Conselhos Profissionais e demais normativas vigentes.

11.9. A escala de trabalho será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, que também designará o local onde a parte credenciada prestará os serviços.

11.9.1. Para determinados serviços, a carga horária poderá ser cumprida em turnos entre 6h e 22h, conforme pactuação contratual e necessidade do setor ou unidade.

11.10. É vedada a cobrança direta ao paciente de quaisquer valores relacionados aos serviços prestados no âmbito deste credenciamento.

11.11. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a execução dos serviços realizados pelos profissionais credenciados.

11.12. A parte credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos, período no qual deverá garantir a continuidade do atendimento conforme escala.

11.13. O controle da jornada será realizado por meio de sistema de ponto eletrônico, nos termos do TAC nº 001/2019, sendo obrigatório para todos os profissionais com atuação presencial em regime fixo ou plantonista, sem que isso caracterize vínculo empregatício com a Administração Pública.

11.14. O profissional credenciado poderá ser realocado a qualquer tempo, sem aviso prévio, para execução de suas atividades em qualquer setor ou unidade da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive em situações de emergência em saúde pública, de acordo com as diretrizes da Diretoria competente e as necessidades do serviço público, conforme disposto no Termo de Referência.

12. DAS DISPOSIÇÕES DO LOCAIS E DA ESCALA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. A parte interessada em se credenciar no ato da inscrição já prestará declaração de que atende integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital; de inexistência de fatos impeditivos à participação no processo de credenciamento; de ciência e aceitação quanto aos locais e escalas de prestação dos serviços; de não enquadramento em grupo de risco para COVID-19 ou outras síndromes gripais; de concordância e veracidade, que será gerada automaticamente, após o aceite e confirmação da inscrição (Anexo VIII).

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

13.1. O CREDENCIANTE se compromete emitir relatório mensal, por meio do Coordenador onde o credenciado estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados;

13.2. O CREDENCIANTE se compromete ainda a fiscalizar o cumprimento das cláusulas do contrato, emitindo relatório, por intermédio da Coordenador do setor responsável onde o(a)

credenciado executar os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações do controle da execução contratual, por meio da indicação dos procedimentos realizados, dos pacientes atendidos e das horas trabalhadas em conformidade com os termos deste Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e do contrato;

13.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

13.4. O CREDENCIANTE designará gestor e fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução dos serviços prestados;

13.5. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS E CRITÉRIOS DE QUALIDADE ESPERADO

14.1. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

14.2. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;

14.3. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;

14.4. Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;

14.5. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;

14.6. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

14.7. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;

14.8. Executar pessoalmente o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros;

14.9. Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;

14.10. Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;

14.11. Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;

14.12. Não valer-se do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;

14.13. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato ou contrárias a política da Rede Municipal de Saúde de Itaberaí;

14.14. Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;

14.15. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;

14.16. Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;

14.17. O CREDENCIADO se compromete a disponibilizar a CREDENCIANTE, de acordo com as necessidades desta, a quantidade integral de horas de serviço, a serem executadas na Secretaria Municipal de Saúde;

14.18. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

14.19. O CREDENCIADO obriga-se, além da rigorosa observância das regras insertas no contrato e na legislação aplicável à espécie, a tomar medidas preventivas para evitar danos a terceiros em consequência da execução do objeto contratual. Será de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja;

14.20. O CREDENCIADO será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores;

14.21. Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão, sob pena de responsabilização.

15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

15.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias.
15.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
15.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
15.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
15.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 15.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
15.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 15.4.2 e 15.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
15.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o credenciado não regularize a sua situação.

16. DA ÉTICA, DA CONFORMIDADE E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As pessoas físicas interessadas no presente credenciamento declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprirão os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 8.420, de 18 de março de 2015 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, o *U.K. Bribery Act* de 2010, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act – FCPA* (15 U.S.C. §78- dd-1, et seq., conforme alterado), bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro ("Leis Anticorrupção"), comprometendo-se a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

16.2. Com relação à execução das atividades objeto do presente credenciamento, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

16.3. O Fundo Municipal de Saúde comunicará por escrito parte contratada caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente credenciamento.

16.4. As atividades referentes ao presente credenciamento deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução das atividades, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

16.5. As pessoas físicas interessadas no presente credenciamento garantirão ainda:

I - O exercício de suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração do presente credenciamento e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

II - Valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;

III - Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

16.6. O descumprimento das Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente credenciamento conferirá ao FMS o direito de descredenciar e/ou de rescindir o contrato a ser formalizado neste procedimento.

Parágrafo Único. Caso a parte credenciada viole algum dos deveres descritos no Termo de Referência e neste Edital, isentará o CREDENCIANTE de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das Leis Anticorrupção.

16.7. Para os fins do presente credenciamento, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais estão regulados pela Lei nº 13.709/2018 - LGPD ou pelo Regulamento Europeu 2016/679 - GDPR, se aplicável, e/ou por outras leis e regulamentos subsequentes ou compatíveis que lhe venham a alterar ou complementar o teor, deverão ser observadas pelas pessoas jurídicas interessadas no credenciamento.

16.8. Salvo nova definição legislativa superveniente, o termo "tratamento" é todo e qualquer operação realizada com dados pessoais, desde o mero acesso, o armazenamento, o compartilhamento, ou uso a qualquer fim, conforme estipulado em lei competente.

Parágrafo Único. Salvo nova definição legislativa superveniente, a expressão "dado pessoal" é qualquer dado identificado ou identificável em relação a uma pessoa natural conforme estipulado em lei competente e "dado não pessoal" é aquele que, por exclusão, não envolva o tratamento de informações em formato identificado ou identificável em relação a uma pessoa natural.

16.9. Os serviços objeto do presente credenciamento dependerão, para a sua realização, do tratamento de dados pessoais constantes de documentos a serem fornecidos pelo FMS à parte credenciada, como, por exemplo:

I- Nome completo do paciente a ser regulado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

II - Qualquer dado descrito no prontuário do paciente; e

III - Qualquer dado referente a qualquer diagnóstico do paciente.

16.10. O tratamento de dados referido neste tópico possui permissivo legal previsto no art. 7º, inciso VIII, da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

16.11. Tais dados serão utilizados internamente na credenciante, os quais o credenciado deverá manter sigilo de dados que tiver acesso em razão da prestação do serviço.

16.11.1. A regra descrita no *caput* deste não se aplica a terceiros estranhos ao presente credenciamento.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

17.1. O presente edital terá vigência até **31 de dezembro de 2028**, a contar de publicação no Diário Oficial do Estado e no PNCP.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da execução deste edital correrão por conta de recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaí, em conta de contrapartida Municipal, Recursos Federais e Estaduais, bem como de emendas parlamentares destinadas para este fim, durante a vigência do exercício de 2025, podendo ser ainda incluso, de forma excepcional, recursos e/ou dotações suplementares.

18.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18.3. As contratações serão atendidas pela seguinte dotação:

Dotação Orçamentária:						
Aplicação Programada	**Órgão e Unid. Orç.**	**Dotação**	**Natureza**	**Ficha**	**Conta**	**Fonte**
Gestão Administrativa do Fundo de Saúde	8.22	10.122.1110.2.111	3.3.90.34.00	526	960.083-3	102
Gestão Administrativa do Fundo de Saúde	8.22	10.122.1110.2.111	3.3.90.34.00	526	960.083-3	100

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico no item 2.1.

19.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

19.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

19.5.2. ANEXO II – Minuta Instrumento de Contrato Administrativo de Credenciamento

19.5.3. ANEXO III – Cargos, CBO, Descrição Dos Cargos, Especialidades, Formação Exigida, Atividades Previstas para a Especialidade

19.5.4. ANEXO IV – Tabela de Valores de Remuneração

19.5.5. ANEXO V – Relação dos Documentos Obrigatórios

19.5.6. ANEXO VI – Proposta de Credenciamento

19.5.7. ANEXO VII – Minuta do Curriculum Vitae

19.5.8. ANEXO VIII - Declaração de que atende integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital; de inexistência de fatos impeditivos à participação no processo de credenciamento; de ciência e aceitação quanto aos locais e escalas de prestação dos serviços; de não enquadramento em grupo de risco para COVID-19 ou outras síndromes gripais; de concordância e veracidade

19.5.9. ANEXO IX - Declaração de parentesco

19.5.10. ANEXO X – Declaração de não acumulação ou acumulação de cargos, funções ou empregos públicos

19.5.11. ANEXO XI – Termo de Responsabilidade pelas prestações de serviços das horas contratadas

19.6. Todo o acompanhamento das inscrições, análise de recursos, classificação ficará a cargo da Comissão Técnica de Contratação e Credenciamento e a contratação sob égide da Assessória Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

19.7. Os esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos, **exclusivamente**, no endereço eletrônico juridicosms@itaberai.go.gov.br.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Itaberaí, em uma das suas **Varas da Fazenda Pública** por mais privilegiado que outro seja.

Município de Itaberaí - GO, 28 de maio de 2025.

CARLOS RODRIGUES GALVÃO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Dec. Mun. n° 005/2025.